CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4940/2025

DATA: 20/10/2025

HORA: 10h:12m

Institui diretrizes para a promoção da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública municipal de ensino de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam instituídas, no âmbito do Município de Porto Velho, diretrizes municipais de promoção da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública de ensino, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de competências socioemocionais entre estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2° A Educação Socioemocional, nos termos desta Lei, tem por finalidade favorecer a formação integral do estudante, observando os seguintes princípios e objetivos:

I – incentivar o autoconhecimento, o autocontrole e a autoestima;

II – promover a empatia, o respeito às diferenças e a convivência pacífica;

III – desenvolver habilidades de comunicação, cooperação e resolução de conflitos;

IV – fortalecer o bem-estar emocional e o cuidado com a saúde mental;

V – contribuir para a prevenção da violência escolar, do bullying e de outras formas de exclusão social.

Art. 3° As ações voltadas à educação socioemocional poderão integrar os projetos político-pedagógicos das unidades escolares, respeitando sua autonomia educacional e as especificidades de cada comunidade escolar, podendo envolver:

I – oficinas, rodas de conversa, atividades lúdicas e projetos interdisciplinares;

II – formação continuada de profissionais da educação sobre temas socioemocionais;

III – parcerias com instituições especializadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4° As diretrizes desta Lei não criam obrigações administrativas nem geram despesas obrigatórias, tendo caráter educativo e orientador, voltado à promoção da aprendizagem emocional e da cultura de paz no ambiente escolar.

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF978AB6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF978AB6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover o desenvolvimento de competências socioemocionais entre os estudantes da rede pública municipal de ensino de Porto Velho, reconhecendo a importância da formação integral do ser humano, que abrange não apenas aspectos cognitivos, mas também emocionais, éticos e relacionais.

A educação socioemocional tem sido adotada em redes públicas de todo o país como ferramenta para melhorar a convivência escolar, prevenir o bullying e fortalecer a empatia, a autoestima e o respeito mútuo.

Ao valorizar o autoconhecimento e o equilíbrio emocional, a proposta contribui para reduzir a evasão escolar, a indisciplina e os conflitos, promovendo um ambiente mais saudável e acolhedor.

A iniciativa não cria despesas nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, configurando-se como diretriz de interesse público que orienta e estimula a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e humanizadoras.

Trata-se, portanto, de proposição constitucional, legítima e socialmente necessária, que reforça o compromisso do Município de Porto Velho com uma educação inclusiva, empática e voltada ao desenvolvimento humano integral.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF978AB6

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/10/2025, 18:26:25

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF978AB6